



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 6/2023

Processo: 00.004038/2023-56

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 6-2023 CCEEFF: Impactos da Certidão de Acervo Técnico Operacional

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	X IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Impacto da implantação da Certidão de Acervo Técnico Operacional - CATO
Proponente	CCEEFF
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	04

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF dos Creas, reunidos em Salvador-BA no período de 5 a 7 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu acerca da necessidade de emissão de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, para a demonstração da capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) emitiu a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) e da Certidão de Acervo Operacional (CAO), dispondo nos seguintes termos: "... Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s); Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI; Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações: I - Identificação da pessoa jurídica; II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica; III - relação das ARTs, contendo para cada uma delas: a) Identificação dos responsáveis técnicos; b) Dados das atividades técnicas realizadas; c) Observações ou ressalvas, quando for o caso; IV - local e data de expedição; e V - autenticação digital. Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico; Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional. § 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. § 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea; Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento. Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC..."

Diante disso, a CEEP/CONFEA solicita à CCEEFF um diagnóstico acerca do impacto da implantação da Certidão Acervo Técnico Operacional – CATO na modalidade de Engenharia Florestal, considerando a obrigatoriedade contida nos artigos 67, 88 e 122, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Proposição:

Apresentar os impactos decorrentes da implantação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), definida na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, **conforme demonstrados na justificativa abaixo.**

c) Justificativa:

A Resolução nº 1.137/2023 traz alterações em relação à criação da Certidão de Acervo Operacional - CAO para as pessoas jurídicas, gerando uma grande preocupação, com possíveis impactos negativos que poderão ser causados aos profissionais no que se refere aos seus direitos técnicos autorais e à empregabilidade de profissionais mais qualificados, bem como à sociedade. Nessas condições, as empresas poderão contratar temporariamente um profissional experiente para uma determinada obra/serviço, gerar uma CAO como demonstração da sua capacidade de realização da obra/serviço e, posteriormente, demitir este profissional e contratar outro, de menor experiência e com menor remuneração, utilizando a CAO gerada por profissional qualificado para participar de futuras licitações.

Por isso é importante que a CAO gerada para a empresa seja clara quanto à presença/participação de profissionais qualificados, principalmente quanto ao vínculo atual e a temporalidade do vínculo entre o profissional RT à época da emissão da CAO e a empresa, devendo o documento ser atualizado quando ocorrer mudança do quadro técnico da Pessoa Jurídica.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento para CEEP/CONFEA para análise e, posterior análise e aprovação pelo Plenário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas	-	-	-	-	
Amapá	X	-	-	-	
Amazonas	-	-	-	-	
Bahia	X	-	-	-	
Ceará	-	-	-	-	
Distrito Federal	X	-	-	-	
Espírito Santo	-	-	-	X	
Goiás	X	-	-	-	
Maranhão	-	-	-	-	
Mato Grosso	X	-	-	-	
Mato Grosso do Sul	X	-	-	-	
Minas Gerais	X	-	-	-	
Pará	X	-	-	-	
Paraíba	-	-	-	-	
Paraná	X	-	-	-	
Pernambuco	X	-	-	-	
Piauí	-	-	-	-	
Rio de Janeiro	X	-	-	-	
Rio Grande do Norte	X	-	-	-	

Rio Grande do Sul	X	-	-	-	
Rondônia	X	-	-	-	
Roraima	X	-	-	-	
Santa Catarina	-	-	-	-	COORDENADOR
São Paulo	X	-	-	-	
Sergipe	-	-	-	-	
Tocantins	-	-	-	-	
TOTAL	17			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Ftal. Reginaldo Rocha Filho

Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Rocha Filho, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Baptista Alves, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786622** e o código CRC **6E00BFAE**.